

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

## CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA JURÍDICA

### Processo de Licitação nº 52/2023 DISPENSA N.º 18/2023

A **Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº **11.948.839/0001-72**, com sede estabelecida na Rua Integração, n. 50, neste ato, representada pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. Cristiano Weber, CPF 017.163.650-31 - RG 1086973383 SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, torna público, que está procedendo, por dispensa a celebração de Contrato com a empresa **ADRIANO KLAIC – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado de prestação de serviços advocatícios, inscrita no CNPJ sob n. **48.054.259/0001-41**, E-mail: [adrianoklaic@gmail.com](mailto:adrianoklaic@gmail.com), Celular (55) 99654-7699, estabelecida na Rua Estevão Klaic, nº 074, no Município de Entre-Ijuís/RS, CEP 98855-000, mediante as seguintes razões:

#### 1. OBJETO

Contratação de Assessoria Jurídica

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	12	serv	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual e penal, bem como no âmbito do Tribunal de Contas.	780,00	9.360,00

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Administração Pública pode efetivamente realizar o repasse de recursos financeiros, mediante processo de dispensa, conforme artigo Art. 24, inc II, da Referida Lei Federal, in verbis:

*II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

#### 3. JUSTIFICATIVA

A **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Entre-Ijuís**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para Contratação de Assessoria Jurídica tendo como objetivo atender as inúmeras demandas técnicas que diariamente são enfrentadas por esta Casa Legislativa, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores públicos, encarregados de resolver tais demandas. A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos funcionários de nossa estrutura administrativa, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

resolução de problemas cotidianos enfrentados pela Câmara de Vereadores, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público. Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação devido a necessidade urgente desses serviços atendendo os dispositivos da lei nº 8.666/93 e, em especial, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.

Assim, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da empresa **ADRIANO KLAIC – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado de prestação de serviços advocatícios, inscrita no CNPJ sob n. **48.054.259/0001-41**, E-mail: [adrianoklaic@gmail.com](mailto:adrianoklaic@gmail.com), Celular (55) 99654-7699, estabelecida na Rua Estevão Klaic, nº 074, no Município de Entre-Ijuís/RS, CEP 98855-000, tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

#### **4. DO VALOR:**

O valor total a ser pago à empresa, será de **R\$ 9.360,00** (Nove mil trezentos e sessenta reais), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 780,00** (Setecentos e oitenta reais) através de depósito bancário em nome da empresa, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da Prestação do Serviço.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**010310001.20010000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:

5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

5.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;

5.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

5.9. Cópia dos documentos pessoais do titular da empresa (CNH ou CPF e RG);

5.10. Declaração de Conjunta(Anexo II);

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Poder Legislativo do Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal de 60 meses.

## 8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

8.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **TATIANA MASSALAI PETTENON - CPF 010.945.610-61**, responsável designada pelo Poder legislativo, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, falhas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentreijuis@hotmail.com

## **10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1.** As obrigações da EMPRESA e da CÂMARA, e demais regramentos para a execução do objeto, constam na íntegra no presente edital.

**10.2.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 3329-2779.

**10.3.** Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata à assinatura contratual.

**10.4.** Todos os atos desta Dispensa serão publicados na página oficial do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>.

**10.5.** Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

**ANEXO I: Minuta de Contrato**

**ANEXO II: Modelo de Declaração Conjunta**

## **11. FORO**

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-Ijuís/RS, 13 de Julho de 2023.

---

Cristiano Weber  
Presidente do Poder Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**REFERENTE À SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS E A EMPRESA ADRIANO KLAIC – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº **11.948.839/0001-72**, com sede estabelecida na Rua Integração, n. 50, neste ato representada, pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. Cristiano Weber, brasileiro, casado, portador do CPF 017.163.650-31 e RG 1086973383 SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante designado **CÂMARA**, e a empresa **ADRIANO KLAIC – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado de prestação de serviços advocatícios, inscrita no CNPJ sob n. **48.054.259/0001-41**, E-mail: [adrianoklaic@gmail.com](mailto:adrianoklaic@gmail.com), Celular (55) 99654-7699, estabelecida na Rua Estevão Klaic, nº 74, no Município de Entre-Ijuís/RS, CEP 98855-000, neste ato, devidamente representado pelo Senhor **Adriano Klaic**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, OAB/RS 76.685, CPF nº 012.669.920-81, Cédula de Identidade nº 1086974274 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antunes Ribas, nº 554 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 18/2023, autorizado pelo Processo de Licitação nº 52/2023, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Assessoria Jurídica

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	12	serv	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual e penal, bem como no âmbito do Tribunal de Contas.	780,00	9.360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à **EMPRESA**, o valor total de **R\$ 9.360,00** (Nove mil trezentos e sessenta reais), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 780,00** (Setecentos e oitenta reais), cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário, pagas até o décimo(10º) dia do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

mês subsequente ao da Prestação dos Serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

O preço e os valores contratados serão fixos e irredutíveis nos primeiros doze (12) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. Compete à CÂMARA:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

#### **4.2. Compete à EMPRESA:**

- a) Entregar o serviço, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

**g)** Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;

**h)** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite do prazo legal de 60 meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

O Serviços deverá ser iniciados de forma imediata a partir da assinatura do contrato sem nenhum ônus para a **CÂMARA**, pelos meios estipulados neste edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO**

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela **CÂMARA**, dos pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **TATIANA MASSALAI PETTENON - CPF 010.945.610-61**, responsável designada pelo Poder legislativo, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**010310001.20010000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da **CÂMARA** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

b) A **CÂMARA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) A **CÂMARA** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.

d) A fiscalização ou não por parte da **CÂMARA** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

e) A ausência de comunicação por parte da **CÂMARA**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

f) A **CÂMARA** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, ..... de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍIS  
CNPJ 11.948.839/0001-72  
CRISTIANO WEBER  
CÂMARA

\_\_\_\_\_  
ADRIANO KLAIC - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ 48.054.259/0001-41  
Adriano Klaic  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA DO LEGISLATIVO  
NOME: TATIANA MASSALAI PETTENON  
CPF 010.945.610-61  
RG 4078130723 SJS/RS

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA DA EMPRESA  
NOME:  
RG:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

### **ANEXO II - Declaração Conjunta**

A empresa **ADRIANO KLAIC - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.054.259/0001-41**, com sede estabelecida à Rua Estevão Klaic, nº 74, Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS - CEP: 98.855-000, por seu representante legal, o Sr. Adriano Klaic, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira da Identidade nº 1086974274 SSP/RS, CPF nº 012.669.920-81, residente e domiciliado na Rua Antunes Ribas, no 554, centro, Santo Ângelo (RS), celular 55 996547699, e-mail: [adrianoklaic@gmail.com](mailto:adrianoklaic@gmail.com), DECLARA, para todo os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos nesta Dispensa, para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irreatável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante a Dispensa enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicado o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta certame não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

XV. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Entre-Ijuís/RS, em .... de Julho de 2023.

ADRIANO KLAIC - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 48.054.259/0001-41  
Adriano Klaic  
EMPRESA